

LUTA DAS PESSOAS LGBTTI E A CONQUISTA DE DIREITOS (MARCOS LEGAIS): RELATO DE EXPERIÊNCIA

Alberto Magalhães Pires; Charles Jefferson Cavalcanti da Silva; Carla Andreia Alves de Andrade; Paula Daniella de Abreu.

Faculdade Estácio do Recife, albertompires@hotmail.com; Universidade Maurício de Nassau, charles.cavalcanti2@gmail.com; Universidade Federal de Pernambuco, carlandrya2@yahoo.com.br; pauladdabreu@gmail.com

Resumo

Esse relato de experiência trata sobre a garantia de direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos (LGBTTI) a partir de formações realizadas para esse público, especificamente, pela Organização Não Governamental (ONG) GESTOS, aonde todos os encontros foram na sede, localizada na região metropolitana do Recife-PE, Brasil. Objetivando o ativismo e o empoderamento dos sujeitos na luta por políticas públicas que os beneficiem. Foi visto que alguns integrantes não se sentiram contemplados(as) a algumas temáticas que abordavam seus direitos, por conta da sua ineficácia, já que não são inseridos(as) e respeitados(as) no ambiente escolar, familiar ou por nunca terem trabalho, mesmo quando qualificados(as), tratados(as) como abjeto e tendo suas vidas subjugadas, recorrendo a prostituição como única forma de trabalho para manterem sua existência.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Orientação Sexual, Identidade de Gênero, Direito.

Introdução

No Brasil, o marco histórico do movimento neoconstitucionalista é a promulgação da Constituição da República de 1988, que rompeu com o Estado autoritário brasileiro para consagrar um Estado Democrático de Direito. Aclamada constituição dirigente pós-ditadura, consagradora da democracia, do Estado de Direito, dos direitos fundamentais, e, mormente, do fundamento na dignidade da pessoa humana. Traz não apenas uma modificação na sua estrutura formal, mas no ordenamento jurídico pátrio como um todo (D'ALMEIDA, 2013).

Ou seja, em um Estado democrático de direito, todos são merecedores da tutela jurídica. É o que diz a Constituição Federal ao consagrar os princípios da liberdade e da igualdade e proclamar respeito à dignidade da pessoa humana. Já no seu preâmbulo, assegura uma sociedade pluralista e sem preconceitos. Também garante, como um dos objetivos fundamentais da República, uma sociedade livre e justa, que deve promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (DIAS, 2011).

Diante do preconceito e da necessidade de desconstrução da postura discriminatória que a sociedade possui perante a diversidade sexual, é interessante a possibilidade de ensinar e discutir



abertamente sobre tal questão, permitindo que o conhecimento seja utilizado como principal elemento no combate a LGBTTIfobia.

A GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero, diante do projeto "Direitos Sexuais são Direitos Humanos: Promovendo Cidadania LGBTTI em Pernambuco" com o patrocínio da FORDFOUNDATION, realizou seleção para Formação em Ativismo e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. E teve como objetivo promover uma visão geral sobre o panorama atual da proteção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBTTI e a proibição da discriminação pela orientação afetivo sexual e a identidade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. As formações foram realizadas pelos(as) profissionais da Gestos e convidados(as), dialogando com os princípios da Educação Popular. Puderam se candidatar às vagas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos que atendessem aos seguintes requisitos: Ser LGBTTI; Não integrar Grupos da Gestos (GT Ativismo e GT Jovem); Residir no Recife e/ou na Região Metropolitana da capital; Ter disponibilidade de tempo para participar de todos os momentos teóricos e práticos da formação. Os gastos com passagens, alimentação e materiais pedagógicos/didáticos para os encontros foram de responsabilidade da Gestos.

O presente estudo objetivou descrever experiências da intervenção feita e sofrida pelos pesquisadores que descreve este relato, vivenciada no grupo de formação da Gestos.

Metodologia

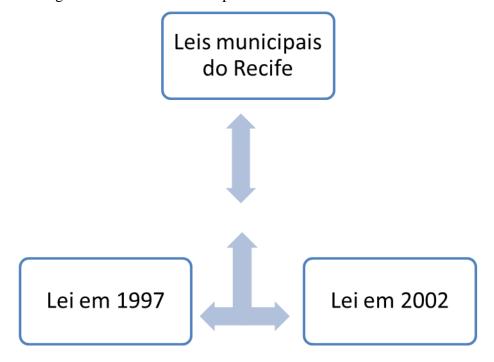
Este relato de experiência trata sobre Ativismo e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, construído a partir de encontros, que se iniciaram no dia 09 de Março a 14 de Junho de 2017, no horário das 14h as 17h30, uma vez por semana, todas as quartas feiras, aonde todos os participantes se identificam como pertencentes ao grupo LGBTTIs, o local dos encontros foram todos na Gestos. Este relato resulta do fragmento de um dos encontros realizado, a partir da roda de conversa acerca do tema e com presença de uma facilitadora e advogada da Gestos foi debatido sobre Luta das Pessoas LGBTTI e a Conquista de Direitos (Marcos Legais).

Relato de experiência

Inicialmente estávamos todos em um grande círculo onde foi entregue material impresso, aonde consta algumas leis de acordo com alguns temas, entre eles estavam às abordagens: legislação geral, cidadania trans, direito das famílias, direito educacional, segurança pública e



sistema prisional, direito a saúde e o direito do trabalho. Primeiramente foi proposto estabelecer um primeiro dialogo sobre as leis do município de Recife-PE.



Ambas as Leis proibiam qualquer tipo de discriminação em razão da orientação sexual nos órgãos públicos e estabelecimentos privados, aplicando penalidades de multa até cassação de alvarás de funcionamento. Neste momento as inquietações surgiram, porque as pessoas Trans (Mulheres Trans, Travestis e Homens Trans) não foram contempladas. Fazendo com que todos tivessem uma reflexão diante do quanto são invisibilizadas pelo poder legislativo, como se fossem pessoas inexistentes e que não sofrem por serem quem são. Essas omissões acabam dando precedentes para que pessoas transfóbicas comentam discriminação sem receberem punição pelo ato.



Lei municipal do Recife, número 17.025/2004

 Dispõe sobre a punição administrativamente dos órgãos públicos e estabelecimentos privados pela prática de qualquer ato discriminatório aos homossexuais, bissexuais e transgêneros com aplicação de multa até a cassação de alvará de funcionamento

Lei municipal do Recife número 17.521/2008

 Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano. Proibindo a veiculação de anúncio ofensivo direcionado às pessoas ou grupos, em virtude da orientação sexual.

Foi levantada a questão só em 2004, com a lei de número 17.025/2004; essa lei que também institui o dia 17 de abril como dia Municipal da Diversidade Sexual. Neste momento da roda de dialogo muitas(os) dos participantes presentes comentaram da importância da inclusão das pessoas trans no rol e de quanto é válido uma data municipal que possa ser comemorado a diversidade. Sobre a lei de veiculação de anúncio, foi abordado um caso, em que uma música que questionava a sexualidade e o gênero das pessoas, quando perguntava se "era menino ou menina.. mas tem gogo". Foi feita uma denúncia no Ministério Público de Pernambuco sobre esse ato, já que a música fomentava o preconceito na sociedade e que iria de encontro com essa lei. Findadas as impressões, experiências e debates sobre as leis municipais partimos para o tema seguinte da roda de dialogo que foi Cidadania Trans, aonde foi verificado que algumas portarias, decretos e resoluções que permitiam a identificação funcional do(a) servidor(a) Trans de uso interno da instituição; poucas que permitiam, estendiam esse direito ao usuários(as), principalmente ao uso do banheiro ou vestuários de acordo com a identidade de gênero.

Mais um momento aonde houve uma interação entre o grupo e a sensibilidade de que precisamos estarmos unidos para pressionar na criação de leis que regulem de modo geral e ampla essa situação da cidadania Trans. Foi-se falado também, sobre o nome social e muitas pessoas Trans, acreditam que é apenas um paliativo, o que querem de fato é a mudança no registro civil, evitando assim, constrangimentos futuros.



O tema seguinte abordou sobre o Direito Educacional aonde uma portaria do Ministério da Educação da Presidência da República, assegura o uso do nome social por agentes públicos Ministério da Educação no âmbito desta instituição federal. Mesmo problema relatado sobre a cidadania trans, aonde abrange apenas para identificação funcional do(a) agente público(a) Trans e uso interno do Ministério da Educação.

Uma resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (CNCD/LGBT), da Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República: estabelece parâmetros para garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituição de ensino; ou seja permite o uso do nome social e de banheiros ou vestuários de acordo a identidade de gênero para agente público(a) e alunos(as) sem que seja obrigatória autorização do responsável legal.

Uma resolução da Universidade Federal Rural de Pernambuco regulamenta o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos da Universidade, porém os estudades menores de idade somente podem requerer o direito com autorização dos pais ou responsáveis e uma portaria da Universidade Federal de Pernambuco regulamenta também sobre o uso do nome social, porém os menores de idade poderão requerer sem autorização dos pais ou responsáveis. Uma Instrução Normativa da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, permite a utilização do nome social na rede estadual de ensino, porém os estudantes menores de idade só podem requerer o direito com autorização dos pais ou responsáveis. Foi questionado o por que do quantitativo de pessoas trans nas universidades são tão baixo? Não demorou para compreendermos que devido a falta de informação da família, acabam rejeitando o indivíduo e expulsando de casa, evitando a continuidade no espaço de ensino; Ou então, o próprio ambiente de conhecimento não respeita a orientação sexual e/ou identidade de gênero cometendo violações de direitos, refletindo na desistência de frequentar aquele espaço, por medo, ou por não aguentar as agressões psicologicas, e em alguns casos agressões físicas. Foi questionado também a necessidade dos pais ou responsáveis pra assinar um termo concordando a utilização do nome social no ambiente público de ensino, ou seja, mas um dispositivo que limita a garantia dos jovens que diante de muito esforço e dedicação para chegar aonde chegaram, não exercer um direito conquistado por ignorância dos pais ou responsáveis.

Vários argumentos das(os) colegas(os) Trans, foram verbalizados no qual que expuseram não se sentirem pertencentes aos espaços de ensino por conta da falta de respeito, de informação e



intolerância da gestão e dos alunos. Foi discutido que é primordial que seja discutido no âmbito educacional sobre sexualidade, orientação sexual e identidade de gênero. Muitas resoluções e decretos pedem para os pais autorizarem o uso do nome social, infelizmente a família é o primeiro ciclo de violência, aonde negam, silenciam seus filhos e não se sensibilizam por garantir um direito que eles possuem, e mais uma vez a escola não exercendo o seu papel integral e compromisso com essas crianças, adolescentes e jovens.

Já tomando como link o debate sobre o papel exercido pela família dos participantes e casos frequentes em que o ambiente familiar torna se um meio opressor da vivência da sua sexualidade o que acabou por reverberar em saídas precoces e despreparadas, o tema seguinte tratou sobre o Direito das Famílias, aonde a resolução de número 175 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ou seja, permite o casamento "homoafetivo" diretamente no cartório de registro civil sem a necessidade de ação judicial com sentença transitada em julgado. Os princípios constitucionais como o da liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana e autonomia da vontade foram essências para a quebra e/ou a diminuição do preconceito, oriundo de uma sociedade patriarcal, machista e opressora, aonde diz que família é apenas composta por homem e mulher; quantas pessoas foram mortas, outras se mutilaram, tiveram problemas de saúde mental por lutarem pelos seus direitos, pela libertação do corpo, por demonstrar amor, carinho e afeto. É uma vitória de muita luta e resistência! E infelizmente, percebe-se que mesmo com essa resolução, os casamentos acontecendo, o preconceito continua arraigado na sociedade, aonde não respeitam a individualidade do outro.

Dando continuidade e seguindo o material disponibilizado foi exposto sobre Segurança Pública e Sistema Prisional onde a Lei número 12.876/2005 da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco dispõe sobre a elaboração de estatísticas oficiais sobre a violência contra a população LGBTTI em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto de número 39.542/2013.

A Portaria conjunta, do Estado de PE, de número 4.818/2013 dispõe sobre os conceitos de homofobia direta e indireta, bem como institui que a Secretaria de Defesa Social (SDS), adotará as providências necessárias para acrescentar os campos: "nome social, orientação afetivo-sexual e identidade de gênero", além de incluir a "motivação homofobica" nos boletins de ocorrência para os crimes, os quais já possuem previsão legal cometidos contra a população LGBTTI. Uma resolução conjunta de número 11/2014 dispõe sobre a elaboração de estastíticas oficiais sobre violência contra a população LGBTTI em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto de número 39.542/2013.



Diante do exposto, foi relatado o despreparo e a falta de informação dos policias civis e militares sobre esses dispositivos. Muitos não colocam no boletim de ocorrência o que de fato foi relatado pela vítima, muitos não perguntam como se identificam, acabam respondendo o questionário de acordo com o que acham sobre aquela pessoa, vai muito além da identidade de gênero, orientação sexual, os agentes diante do achismo preenchem até a cor que a pessoa se reconhece. Deslegitimando o ser humano, a vítima, de várias formas. Sem contar nas perguntas que acabam por culpabilizar a vítima pelo ocorrido com a mesma. "O que você estava fazendo naquele local e nesse horário?; Por que você não correu?; Por que você não é descreta(o)?; Por que? e Por que?.." E infelizmente devida a falta de compromisso ético profissional, e por não haverem dados a respeito das violências LGBTTI, não se é possível construir políticas públicas eficientes e que contribuam para a sobrevivência desta população.

Ainda sobre esse tema, foi abordada a resolução conjunta de número 01/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República aonde a resolução estabelece os parâmetros a permanência de travestis e transexuais em privação de liberdade nas unidas prisionais. Tendo o direito a transferência através da manifestação expressa do(a) preso(a) e os espaços exclusivos não podem ser os mesmos que aqueles destinados à aplicação de medida disciplinar. Transexuais, sejam masculinos ou femininas, devem ser encaminhados(as) apenas para unidades prisionais femininas. Essas pessoas e as travestis têm o direito de serem chamadas de acordo com o nome social e usar roupas de estilo que preferirem.

Foi comentado que muitas mulheres transexuais vão para o presídio masculino e não se é dado esse direito de escolha; porém já no Presídio de Igarassu (PIG), em Itapissuma-PE, há uma ala exclusiva para as mulheres transexuais, espaço conhecido como "Espaço Rosa", criado para minimizar os registros de violência e discriminação contra as mulheres trans. Inclusive foi abordado que os namorados, companheiros das mulheres trans, que também estão encarcerados, sofrem o estigma por se relacionarem, amerem, por não compreendimento dos demais detentos, negando a existência da relação hetero sexual, tratando os companheiros como "homessexuais". No Complexo Prisional do Curado, Recife-PE, já estão construindo uma ala que possam agrupar as mulheres trans, os idosos, os homossexuais, e outras vulnerabilidades; acabando com a ideia Faz-se necessário que para além do espaço, a gestão busque melhorar o nicho social, consicientizando os detentos de modo geral sobre a questão da orientação sexual e identidade de gênero. Já os homens



transexuais, vão diretamente pra penitenciária feminina, por terem medo de agressões verbais, físicas e morais. Inclusive, por medo de sofrerem estupro corretivo.

Ao ser verbalizado casos de estupro e desrespeitos acontecidos, veio a tona sobre os Direito a Saúde aonde a portaria de número 1.820/2009 do Ministério da Saúde dispõe sobre o atendimento humanizado e acolhedor livre de qualquer discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero. Devendo ser assegurado o nome do uso social em todos os documentos das unidades de saúde, independentemente de retificação de registro civil.

Era do conhecimento da grande maioria dos presentes sobre a resolução de número 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que permite a realização de cirurgia transexualizadora como tratamento de saúde para casos de transexualidade. Retirando o título experimental de mastectomia bilateral e histerectomia, mantendo apenas a neofaloplastia como procedimento experimental. A portaria de número 2.836/2011 do Ministério da Saúde institui a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, diante da portaria de número 445/2012 institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral de LGBT em PE. Tendo em sua composição representantes da gestão estadual e municipal, do conselho estadual de saúde e representantes da sociedade civil de notório saber do segmento LGBT. A portaria de número 2.803/2013 do Ministério da Saúde regulamenta o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. Tendo o acesso ao tratamento hormonal apenas garantido para maiores de 18(dezoito) anos de idade.

Só apenas em 04 de julho de 2016 que entra em vigor a Portaria Estadual de número 060/2015 da Secretaria de Saúde de PE, que institui a Política de Saúde Integral da População LGBT do Estado de PE. Tendo como objetivo garantir atendimento integral nos serviços de saúde, promover a inclusão e pleno exercício da cidadania e combater o preconceito contra LGBTs, bem como atuar nos níveis de atenção de saúde. E entra no dia 09 de fevereiro de 2017 a portaria de número 063 de 2017 da Secretaria Estadual de Saúde a inclusão e uso do nome social das travestis e transexuais nos registros da Rede Pública Estadual de Saúde do SUS, apenas para instituições públicas de saúde e não aborda sobre as pessoas trans menores de 18(dezoito) anos.

E para dar continuidade aos temas propostos pela facilitadora, em seguida foi abordado o Direito do Trabalho aonde a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua Convenção de número 111, dispõe sobre discriminação em matéria de emprego e trabalho. O termo "discriminação" compreende toda distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão. Em



2011 o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Serviço Social tiverem uma resolução, cada, que fala sobre a inclusão do nome social no campo 'observação' da carteira de identidade profissional do(a) psicólogo(a), como também nos documentos de identidade profissional da(o) assistente social.

A Organização das Nações Unidas, em 2014, elaborou uma Cartilha sobre Promoção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT no Mundo do Trabalho, aonde diz que a empresa deve respeitar a decisão do(a) funcionário(a) de pertencimento a um gênero diferente do sexo atribuído no nascimento (identidade de gênero), bem como a orientação afetivo-sexual do(a) trabalhador(a).

Em 2016 foi a vez da Ordem dos Advogados do Brasil, com a resolução de número 07/2016 garantir a inclusão do nome social nos registros e na identidade profissional dos(as) advogados(as) e em 2017 o Conselho Federal de Enfermagem, com a resolução de número 537/2017 tendo o nome social do(a) enfermeiro(a) no sistema de informática e nas carteiras de identidade profissional, devendo está em destaque em relação ao nome de registro civil.

Considerações finais

Entretanto mesmo diante de tudo que estava sendo exposto e nas fala dos(as) colegas percebemos que na saúde o acolhimento não é humanizado e que os profissionais de saúde, principalmente os da base, que estão dentro das comunidades e periferias, levam pro ambiente de trabalho suas religiões, suas idéias fundamentalistas, deixando a ética profissional de lado, fazendo juízo de valor sobre os pacientes. E como conseqüência a população LGBTTI se afasta dos espaços de saúde, retornado em caso de emergência/urgência. Outro ponto levantado sobre as portarias e resoluções é que infelizmente regulamentam apenas para instituições públicas de saúde – SUS, ficando as instituições privadas livres para a prática discriminatória e opressora. É taxativo o uso de hormônio e o respeito do nome social a partir dos 18 anos de idade, enquanto isso tem meninas e meninos usando hormônios, sem autorização médica, faz-se necessário um debate entre profissionais, sociedade e a gestão sobre esse aspecto.

Algum(as) colegas sobre o tema educacional falaram sobre como é difícil, obter a formação profissional, algumas tiveram que se prostituir pra se alimentar e pagar a sua faculdade. Outras pessoas trouxeram o aspecto da LGBTfobia, dentro do ambiente de trabalho, a não utilização do banheiro de acordo com o gênero que você se identifica, do silêncio enquanto a sua orientação sexual para não ser demitido. Outros não se sentiram pertencente a temática por nunca ter trabalho, e por terem suas vidas subjugadas tendo apenas a prostituição como ambiente de trabalho.



Referências

D'ALMEIDA, Thiago Mello. Neoconstitucionalismo: origens. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3738, 25 set. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/25205. Acesso em: 20 jul. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **O reconhecimento do direito à diferença**, 10 mai. 2011. Disponível em: < http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_621)o_reconhecimento_do_direito_a__diferenca.p df> Acesso em 20 de jul. 2017.